



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 460/2011 – INDIAPORÃ, 01 DE JUNHO DE 2.011.

(Autoriza repasse de verba ao CISARF e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.947.396/0001-80, sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, Centro, na cidade de Indiaporã – SP, a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no importe de R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais) mensais, correspondente à sua cota-parte referente ao rateio previsto no Contrato de Consórcio em vigor, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da medicina, especialização em neurologia e neurocirurgia, para plantão em urgências, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para atendimento dos munícipes que necessitarem dos serviços de atendimento.

Parágrafo único – A empresa contratada para a prestação dos serviços prestará os mesmos junto ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, para onde os profissionais serão alocados, dadas as condições materiais e instrumentais ali disponíveis e necessários ao desempenho dos serviços.

Art. 2º - Como deliberado pela Assembléia Geral dos consorciados, a presente disponibilidade financeira fará parte do Projeto “Pro-Santa Casa”, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde que repassará setenta por cento (70%) do valor previsto, ficando os restantes trinta por cento (30%) à conta dos municípios consorciados.

Parágrafo único – O Município fará a previsão de dotação em seu orçamento, que poderá sofrer alteração após os doze (12) meses iniciais, devendo, assim, ocorrer a necessária previsão para os orçamentos seguintes, inclusive com suplementação da verba, se necessária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de dotação própria constante no orçamento vigente, destinada ao CISARF, para inclusão dessa nova obrigação, nos termos da legislação em vigor.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 4º - Com a garantia do atendimento da população do Município, a empresa contratada, juntamente com a Santa Casa de Misericórdia, deverão seguir o Plano Operativo elaborado pelo Colegiado da Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas, além de expedir relatório mensal de atividades ao CISARF, para futura prestação de contas junto aos municípios consorciados e Tribunal de Contas.

Art. 5º - O repasse poderá ser suspenso, se após avaliação do Colegiado ou do CISARF, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo ou no contrato de prestação dos serviços, não havendo sua correção no prazo que for estipulado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de maio de 2011.

Indiaporã, 01 de Junho de 2.011.


FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal e mandado publicar no Jornal "O SEMANÁRIO", da cidade de Ouroeste.


CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 460/2011 – INDIAPORÃ, 01 DE JUNHO DE 2.011.

(Autoriza repasse de verba ao CISARF e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.947.396/0001-80, sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, Centro, na cidade de Indiaporã – SP, a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no importe de R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais) mensais, correspondente à sua cota-parte referente ao rateio previsto no Contrato de Consórcio em vigor, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da medicina, especialização em neurologia e neurocirurgia, para plantão em urgências, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para atendimento dos munícipes que necessitarem dos serviços de atendimento.

Parágrafo único – A empresa contratada para a prestação dos serviços prestará os mesmos junto ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, para onde os profissionais serão alocados, dadas as condições materiais e instrumentais ali disponíveis e necessários ao desempenho dos serviços.

Art. 2º - Como deliberado pela Assembléia Geral dos consorciados, a presente disponibilidade financeira fará parte do Projeto “Pro-Santa Casa”, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde que repassará setenta por cento (70%) do valor previsto, ficando os restantes trinta por cento (30%) à conta dos municípios consorciados.

Parágrafo único – O Município fará a previsão de dotação em seu orçamento, que poderá sofrer alteração após os doze (12) meses iniciais, devendo, assim, ocorrer a necessária previsão para os orçamentos seguintes, inclusive com suplementação da verba, se necessária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de dotação própria constante no orçamento vigente, destinada ao CISARF, para inclusão dessa nova obrigação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Com a garantia do atendimento da população do Município, a empresa contratada, juntamente com a Santa Casa de Misericórdia, deverão seguir o Plano Operativo elaborado pelo Colegiado da Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas, além de expedir relatório mensal de atividades ao CISARF, para futura prestação de contas junto aos municípios consorciados e Tribunal de Contas.

Art. 5º - O repasse poderá ser suspenso, se após avaliação do Colegiado ou do CISARF, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo ou no contrato de prestação dos serviços, não havendo sua correção no prazo que for estipulado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de maio de 2011.

Indiaporã, 01 de Junho de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal e mandado publicar no Jornal “O SEMANÁRIO”, da cidade de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração

llela
itens acima de-
stinados às ativi-
preendimento.
dintes modali-
dito: Individual/
lidário e Micro-
dutivo. Maiores
s no site oficial
do Povo: www.
org.br

**licina
icas**

nte para toma-
ar organiza-
o saudável e o
res, com o ob-
ncias legais es-
o do trabalho.
venida Manoel
centro de Fer-



MA LETRAS

- FAIXAS - BANNERS - ADESIVOS
- LUMINOSOS - OUTDOOR

462-7657 / 9791-1266



para transporte público